

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. BENES LEOCÁDIO)

Dispõe sobre incentivos tributários para a produção de energia elétrica a partir de fontes eólica e solar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre incentivos tributários para a produção de energia elétrica a partir de fontes eólica e solar.

Art. 2º A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar acrescida do art. 28-A com a seguinte redação:

“Art. 28-A Ficam reduzidas a zero as alíquotas das Contribuições para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de energia elétrica produzida a partir de fontes eólica ou solar. (NR)”

Art. 3º O art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13

.....
 . §3º Poderão ser deduzidos, até o limite de 6% (seis por cento), por período de apuração, os gastos com a aquisição de bens e a prestação de serviços a serem utilizados ou incorporados na construção ou montagem de instalações destinadas ao aproveitamento, pelo adquirente dos bens ou tomador dos serviços, de energia solar ou eólica.” (NR)

Art. 4º Os benefícios criados nesta Lei serão mantidos pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da publicação desta lei.

Parágrafo único. A vigência desses benefícios será de 20 (vinte) anos quando o Estado tiver falta de oferta de energia suficiente para os consumidores finais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219138771500>



JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é incentivar a implantação de produção de energias renováveis, como também, acabar com os problemas que se estendem a anos nos Estados que sofrem com apagões.

Entendemos que a falta de recolhimento dos impostos devidos pelas empresas implantadas é menos impactante que o sofrimento das populações com a falta de energia elétrica. Sem contas as graves implicações nas áreas de saúde, da segurança pública e de educação.

É imprescindível para o País acabar com os apagões. Por isso, procuramos aumentar de 10 para 20 anos a vigência dos benefícios oferecidos às empresas que forem implantadas nos Estados acometidos pelos apagões.

Lembramos também que novos investimentos nos Estados só é possível quando os empresários percebem que na região existe grande oferecimento de energia, capaz de não comprometer os seus negócios.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida para a melhoria da segurança pública, da saúde e de novos investimentos, gostaria de pedir o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado BENES LEOCÁDIO

2021-3893



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219138771500>

